

LEI Nº 861

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Assumir Obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de Materiais, bem como para o ressarcimento, parcelado, do preço de aquisição de terrenos comprados pela COHAPAR destinados à construção de 52 unidades habitacionais pelo sistema mutirão, no Bairro São Francisco, com a área de 26.186,66m², visando desta forma o barateamento do custo final das unidades habitacionais assim produzidas.

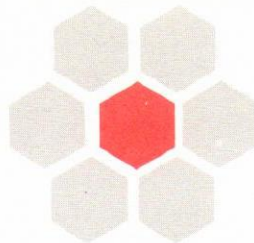
Art. 2º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na Presente Lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), no valor correspondente a importância ora constituída.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretrataáveis, para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM - até o limite de valores decorrentes da aquisição citada no artigo 1º.

Art. 4º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudanças ou extinção do ICM, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da COHAPAR.

PUBLICADO

Bol. 28. m. Irati



nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 27
de abril de 1989.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito